



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CAMPANHA INFORMATIVA E DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS MÉTODOS E DAS TÉCNICAS DE CONTRACEPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Informativa e de Conscientização sobre a Importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas, no âmbito do Município de Porto Real, com o objetivo de municiar as mulheres com informações que garantam o exercício seguro dos seus direitos reprodutivos.

Parágrafo único – São considerados contraceptivos, para os fins desta lei, apenas os todos os métodos e técnicas cientificamente aceitas para a prevenção da gravidez, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das mulheres.

Art. 2º - A Campanha Informativa e de Conscientização sobre a Importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas, de caráter permanente tem como destinação:

- I – As unidades públicas de saúde do atendimento básico e unidades de saúde da rede privada, tendo como foco as pacientes mulheres;
- II – As escolas da rede pública, tendo como foco as mães ou as responsáveis legais dos alunos matriculados,
- III – As empresas contratadas pelo poder público, tendo como foco as suas funcionárias.

Art. 3º - A Campanha Informativa e de Conscientização sobre a Importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas terá por finalidade:

I – Divulgar e distribuir material impresso (cartazes, panfletos e/ou cartilhas) nas instituições e empresas descritas no Artigo 2º, com informações detalhadas e orientações de fácil entendimento sobre cada um dos métodos contraceptivos disponíveis;

II – Adequar o material de que trata o inciso I para a sua divulgação, de forma destacada, nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde do setor privado; da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e das escolas da rede pública além das empresas contratadas pelo poder público.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

III – Realizar pesquisa junto às mulheres às quais se refere o Artigo 2º, visando a obtenção de dados quanto ao seu conhecimento sobre métodos contraceptivos e controle de natalidade; quantitativo das que fazem uso de tais métodos, e dificuldades enfrentadas para obtenção de contraceptivos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de balizar as políticas públicas voltadas para o tema;

IV – Mobilizar as empresas contratadas pelo poder público, com prioridade para as que atuam na prestação de serviços gerais, para que destinem às suas funcionárias palestras e material informativo sobre o tema da campanha de que trata esta Lei.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde ofertar e realizar a divulgação dos seguintes métodos contraceptivos, devendo o atendimento ser efetuado por profissionais de saúde treinados para fornecer as orientações necessárias às mulheres no momento da entrega do produto ou realização do procedimento contraceptivo:

- I- Anticoncepcional oral combinado;
- II- Minipílula;
- III- Injeção mensal ou trimestral;
- IV- Dispositivo intrauterino (DIU) de cobre;
- V- Camisinhas feminina e masculina;
- VI- Diafragma;
- VII- Pílula de emergência (ou pílula do dia seguinte);
- VIII- Laqueadura e vasectomia.

§1º - Todas as unidades de saúde da rede pública que fornecem o dispositivo intrauterino (DIU) devem ter em seus quadros profissionais de saúde devidamente habilitados para a realização do procedimento de colocação.

§2º - As unidades descritas no §1º realizarão laqueaduras e vasectomias, desde que a mulher ou o homem possuam mais de 25 anos de idade ou dois filhos.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, empenhar todos os esforços para levar as informações sobre os métodos contraceptivos ao maior número possível de mulheres, prioritariamente, no âmbito das unidades de saúde e das escolas da rede pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

A informação é um instrumento essencial para conduzir a mulher à plenitude dos seus direitos. Entre eles, encontra-se o direito de escolha entre ter ou não ter filhos, quantos ter, e quando ter. É imperioso que as mulheres conheçam os principais métodos contraceptivos, os níveis de eficácia e suas contraindicações, para que possam escolher com segurança a melhor opção, de acordo com cada momento de suas vidas. A proposição em tela visa a criação da Campanha Informativa e de Conscientização sobre a Importância dos Métodos e das Técnicas Contraceptivas, no âmbito do Município de Porto Real, com o objetivo de municiar as mulheres com informações que garantam o exercício seguro dos seus direitos reprodutivos. Pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos/Organon revelou que a falta de conhecimento é o principal motivo para as mulheres não planejarem a sua vida reprodutiva. Mais de um terço das ouvidas, ou 36%, sequer sabem o que significa a contracepção. Pouco mais da metade, ou 51%, já ouviram falar do assunto e somente 13% dominam o tema. A pesquisa mostrou ainda que 52% das brasileiras usam algum método contraceptivo, enquanto 48% não se valem de nenhuma forma para evitar a gravidez. Metade das entrevistadas afirmou que o SUS deveria oferecer mais opções de contraceptivos. Apesar do grande volume de mulheres sem acesso a informações suficientes, 43% querem aprender mais sobre o tema e 45% querem que os métodos estejam mais acessíveis à população em geral. A pesquisa, que ouviu 450 mulheres em todo o território nacional, foi realizada em setembro último, por ocasião do Dia Mundial da Contracepção, comemorado no dia 26 daquele mês. Diante do exposto, conclui-se que a falta de informação das mulheres sobre os métodos contraceptivos representa um grave entrave para a prevenção da gravidez e a realização o planejamento familiar. Dessa forma, diante da relevância da medida proposta pelo projeto de lei em tela, solicito aos meus pares o necessário apoio para a sua aprovação.

Porto Real, 22 de outubro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

